



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado Capitão Assumção

**PROJETO DE LEI N° _____, de 24 de fevereiro de 2021.
(DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO)**

*Reconhece as atividades educacionais, escolares
e afins como essenciais no Estado do Espírito
Santo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

DECRETA

Art. 1º As atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins são reconhecidas como atividade essencial no Estado do Espírito Santo durante o período que perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Deputado Estadual – Espírito Santo



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com a identificação **30000034005904380004003** no site **Gabinete do Deputado Estadual Capitão Assumção** ou diretamente
conforme MP n° 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
CEP: 29050-950 - Vitória ES





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais no Estado do Espírito Santo.

Após a declaração de calamidade pública sugerida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, e convalidada por esta Casa de Leis, o povo capixaba vive momentos de incertezas sobre o funcionamento de diversos setores comuns a sua rotina, uma vez que por diversas vezes passou por mudanças quanto a alguns setores poderem ou não ter o seu funcionamento, observadas as normas sanitárias já conhecidas.

Outras medidas subsequentes foram tomadas pelo Governo Estadual a fim de declarar quais seriam os serviços essenciais – aqueles cujo funcionamento está assegurado por representar uma fundamental importância no cotidiano dos cidadãos, declarado de ofício pelo Executivo Estadual.

Ocorre que, apesar das inúmeras evidências da importância do pleno funcionamento do setor educacional, ainda se observa a estagnação por parte do Poder Público Estadual em reconhecer tal atividade como sendo essencial, impondo o medo principalmente do setor privado, que depende da adesão de clientes (alunos) para a sua subsistência no mercado.

Nesse contexto, tal setor fica sempre a mercê de uma decisão autoritária e infundada que pode culminar no fechamento de tais estabelecimentos, gerando prejuízos inimagináveis não só ao gestor privado, mas também, e principalmente, ao discente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

Tal fato ocorreu, por exemplo, no município de Guarapari, que teve por parte do seu prefeito um Decreto baixado que considerava a situação pandêmica como sendo impeditiva para o funcionamento das escolas, o que se mostra como uma grande incoerência, tendo em vista o funcionamento de outros estabelecimentos que movimentam muito mais pessoas, inclusive em ambientes de menor potencial de controle (ônibus, supermercados, etc.).

No que se refere a educação pública, a situação é ainda mais agravada pelo fato de muitos alunos não terem condições de sustentar minimamente o ensino à distância (EAD), seja por falta de condições financeiras e de equipamentos capazes de proporcionar a devida conexão para a participação nas aulas, seja pela precariedade ou inexistência de ensino remoto em muitos municípios capixabas. Tais fatos estão devastando a vida educacional dos alunos, atrasando a sua formação e reduzindo a convivência escolar, que é de fundamental importância na vida deste.

Nesse sentido, o presente projeto de lei, fundamentado no bom senso e no equilíbrio, objetiva incluir as atividades escolares de qualquer natureza como sendo serviços essenciais, evitando o fechamento dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis.

Por todo o exposto, considerando a importância temática que a matéria possui, peço o apoio aos nobres pares para a sua aprovação.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual – Espírito Santo

